



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

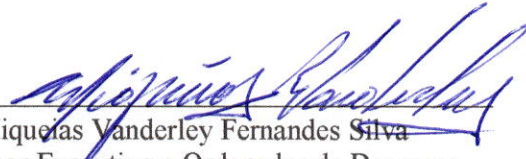
Assunto: Solicitação de parecer Jurídico

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 130426001/2026, bem como a minuta do contrato, para que seja emitido parecer jurídico referente à Inexigibilidade Nº 010/2026, tendo como objeto à Contratação de empresa para a REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL COM A DUPLA ZEZÉ DE CAMARGO E LUCIANO, NO EVENTO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2026.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 07 de maio de 2026.


Miquelias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2026



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXXXX
PROCESSO ADM. Nº. XXXXXXXX
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DO OUTRO A EMPRESA _____, COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL COM A DUPLA ZEZÉ DE CAMARGO E LUCIANO, NO EVENTO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2026.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã, CAMINHO DAS ÁRVORES Administrativo Ciro Evangelista, Presidente Dutra, Estado do Maranhão, CEP 65.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a), _____ Assessor Executivo e Ordenador de despesas, e do outro a _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através de seu representante legal _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato encontra sucedâneo legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a **REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL COM A DUPLA ZEZÉ DE CAMARGO E LUCIANO, NO EVENTO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2026..**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



O presente instrumento contratual foi autorizado pelo processo de contratação direta, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO SHOW

4.1- O show terá duração de 01h:30m (uma hora e trinta minutos) no dia 27 de junho de 2026.

4.2 – Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – Compete a Contratante: Camarim, palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico), seguranças, e outros serviços ou taxas que vierem a ser cobrados.

5.2 – O pagamento das taxas e valores devidos ao ECAD, referentes à execução pública das obras musicais, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a tais encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATANTE compromete-se a:

a) Fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, em conformidade com o rider técnico enviado pela produção da banda.

b) colocará à disposição da CONTRATADA 10 (dez) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos da dupla Zezé de Camargo e Luciano sempre que necessário.

c) É obrigação do CONTRATANTE fornecer três (03) camarins. 2 (dois) para a dupla artística, sendo que 1 (um) deles, será uma sala de atendimento exclusiva conjugado ao camarim da dupla artística e 1 (um) camarim amplo para Banda e Equipe da dupla artística (técnica, produção, banda e balé), equipados com ar-condicionado, banheiros.

d) Os camarins deverão estar abastecidos obrigatoriamente 03 (três) horas antes do horário determinado para início do show, seguindo o rider de camarim enviado pela produção da banda.

e) É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer Hospedagem, em conformidade com o RIDER TÉCNICO e ROOM LIST enviados pela produção da banda.

f) O CONTRATANTE deverá fornecer 03 (três) Sprinters Executivas, sendo que, uma delas deverá ter 20 (vinte) lugares e, sempre que possível, 01 (um) carro executivo BLINDADO, todos a disposição da CONTRATADA desde a sua chegada na cidade até a sua



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



saída, para traslado local. Todos os carros deverão ter ar-condicionado, cortinas, insulfilm, e nenhuma plotagem externa.

g) O CONTRATANTE deverá fornecer 01 Caminhão Baú ou Van Cargo na cidade (caso solicitado pelo produtor da banda), de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

h) Assume o CONTRATANTE toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA durante o evento, extensiva essa responsabilidade aos casos furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas.

6.2 – Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

6.3 – O CONTRATADO se compromete a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) cumprir integralmente o rider técnico apresentado, fornecendo os equipamentos, instrumentos, equipe técnica e demais recursos sob sua responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos comprovadamente decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), desde que devidamente demonstrada sua culpa ou dolo, bem como por danos diretos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, excluídos os danos indiretos, lucros cessantes ou aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos de responsabilidade exclusiva do Contratante ou de terceiros.
- e) A eventual apuração de responsabilidade deverá observar o contraditório e a ampla defesa, sendo que qualquer desconto somente poderá ocorrer após decisão administrativa definitiva, limitada ao valor do contrato.
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização da apresentação Artística, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- g) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de Licitação por Inexigibilidade;
- j) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- k) não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados) sem prévia autorização do Contratante, visando à máxima segurança do público.

6.4 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A contratante se compromete a pagar a quantia de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) ao CONTRATADO em contraprestação à apresentação musical.

7.2 – O pagamento será efetuado em duas parcelas de iguais valores, sendo uma paga após sua assinatura e a segunda em até 72 horas antes da apresentação.

7.3 – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhado das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e débitos trabalhistas, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do processo de contratação.

7.4 – Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02(dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

7.5 – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos que eventualmente possam incidir sobre este instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 CULTURA
13 392 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



9.2 - A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nos seguintes casos, dentre outros legalmente admitidos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas;
- c) razões de interesse público devidamente justificadas;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato.

9.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos,
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade,
- d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da Secretaria Municipal de Cultura, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso.

10.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.1, alínea —a) poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

10.3. O valor da multa referidas na alínea —d) do subitem 10.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.

10.4. - A penalidade estabelecida na alínea —a, b) c) do subitem 10.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência desta contratação será de 60(sessenta) dias contados da data da assinatura do presente contrato.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



11.2 - No caso da realização do show, os efeitos da vigência deste contrato se encerra imediatamente após as quitações financeiras devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos ou situações não previstas neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se a legislação vigente aplicável à Administração Pública e os princípios que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - Caberá a CONTRANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município observado os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, por meio de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro da Comarca de Presidente Dutra - MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Dutra - MA, xx de xxxxxxxx de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PARECER JURÍDICO Nº 72/2026 – PGM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130426001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico-musical com a dupla Zezé de Camargo e Luciano, no evento comemorativo ao aniversário de emancipação política do Município de Presidente Dutra/MA, a ser realizado em 27 de junho de 2026.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica da regularidade do Processo Administrativo nº 130426001/2026, instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa representante exclusiva da dupla artística Zezé de Camargo e Luciano, para apresentação musical no evento comemorativo do aniversário de emancipação política do Município de Presidente Dutra/MA.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Solicitação de abertura do processo;
- Autorização da autoridade competente;
- Solicitação e apresentação de documentos de habilitação e proposta comercial;
- Certidão de dotação orçamentária;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Riscos;



- Termo de Referência;
- Documentação da Empresa;
- Pesquisa de mercado;
- Minuta contratual;
- Encaminhamento para parecer jurídico.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência da Procuradoria

A análise jurídica encontra fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade das contratações públicas pelo órgão de assessoramento jurídico.

A presente manifestação possui natureza opinativa, restringindo-se à análise da legalidade do procedimento administrativo e da minuta contratual, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa.

2. Da possibilidade jurídica da contratação direta

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A hipótese legal exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:



a) Profissional do setor artístico

A contratação refere-se à dupla Zezé de Camargo e Luciano, artistas amplamente conhecidos em âmbito nacional há mais de três décadas, possuindo extensa discografia, premiações e notoriedade pública. O requisito encontra-se plenamente preenchido.

b) Consagração pela crítica especializada ou opinião pública

A notoriedade da dupla é fato público e notório, dispensando maiores demonstrações. O Termo de Referência e o ETP registram expressamente a ampla projeção nacional e o reconhecimento popular dos artistas.

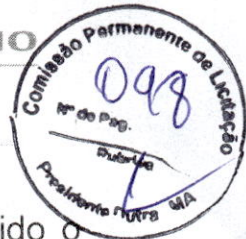
Portanto, encontra-se configurada a consagração artística exigida pelo art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

c) Contratação direta ou por empresário exclusivo

Os autos indicam a contratação da empresa LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, apontada como representante da dupla artística, tendo sido exigida pela Administração a apresentação do respectivo atestado de exclusividade.

Contudo, para a ratificação definitiva da inexigibilidade, recomenda-se a conferência da documentação de exclusividade juntada aos autos, verificando:

- validade do instrumento;
- abrangência territorial;
- poderes específicos para comercialização de shows;
- assinatura dos artistas ou representantes legais.



Estando regularmente comprovada a exclusividade, resta preenchido o requisito legal.

3. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE E DA COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

No tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade de representação da empresa contratada, verifica-se que os autos se encontram devidamente instruídos, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, observa-se que a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 19.019.335/0001-80, encontra-se regularmente constituída, com situação cadastral ativa perante a Receita Federal do Brasil desde 07/10/2013, possuindo objeto social compatível com a atividade de agenciamento e representação artística, produção musical, promoção de eventos e agenciamento de profissionais para atividades culturais e artísticas.

Consta, ainda, alteração contratual consolidada devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, da qual se verifica a legitimidade dos administradores da pessoa jurídica, bem como os poderes de representação conferidos aos seus representantes legais.

No que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, foram apresentadas:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;



- Certidão de Regularidade Fiscal perante o Município de São Paulo;
- Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal.

Também foram juntadas certidões demonstrando a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, dentre elas:

- Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestando inexistência de penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público;
- Certidão da Controladoria-Geral da União (CEIS, CNEP, CEPIM e CGU-PJ), sem registros de sanções vigentes;
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Consulta consolidada junto ao Tribunal de Contas da União e demais cadastros restritivos, sem apontamentos impeditivos;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Da comprovação da exclusividade

Quanto ao requisito essencial previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a empresa apresentou **Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agenciamento, Gestão de Carreira, Representação de Direitos Artísticos e Outras Avenças**, firmado entre os artistas **Mirosmar José de Camargo (Zezé de Camargo)** e **Welson David Camargo (Luciano)** e a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**.

O referido instrumento foi registrado perante o **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**, sob o nº 2.118.039, em 09 de junho de 2025, conferindo publicidade e eficácia perante terceiros.

Da análise das cláusulas contratuais, verifica-se que os artistas concederam à empresa contratada poderes exclusivos para:



- representação artística no Brasil e no exterior;
- negociação e comercialização de apresentações artísticas;
- negociação de cachês e condições contratuais;
- celebração de contratos junto a prefeituras e demais órgãos públicos;
- emissão de recibos, recebimento de valores e quitação;
- prática de todos os atos necessários à realização dos shows.

Observa-se, ainda, que o contrato possui vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ocorrida em 03 de junho de 2025.

Diante disso, para fins da contratação pretendida, resta adequadamente demonstrada a condição de empresária exclusiva da dupla artística, atendendo ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União de que a comprovação da exclusividade deve decorrer de instrumento contratual apto a evidenciar a representação exclusiva do artista perante terceiros

3. Da instrução procedimental

Verifica-se que o procedimento observou as fases preparatorias exigidas pela Lei nº 14.133/2021:

Documento de Formalização da Demanda

Regularmente elaborado e motivado.

Estudo Técnico Preliminar

Consta ETP contendo:

- definição do objeto;
- justificativa da contratação;
- levantamento de mercado;



- estimativa de custos;
- análise de viabilidade.

Mapa de Riscos

Foi elaborado mapa de riscos contendo riscos operacionais, financeiros e de execução contratual.

Termo de Referência

O Termo de Referência apresenta:

- objeto;
- justificativa;
- estimativa de preço;
- forma de execução;
- condições de pagamento;
- fiscalização contratual.

Portanto, a fase preparatória mostra-se adequadamente instruída.

4. Da justificativa do preço e da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado artístico

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade exige a demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo artista ou por seu representante exclusivo em contratações semelhantes.

No caso concreto, a Administração instruiu os autos com notas fiscais emitidas pela empresa LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., representante exclusiva da dupla Zezé de Camargo e Luciano, referentes a apresentações realizadas em período



contemporâneo à contratação pretendida, permitindo aferir objetivamente a razoabilidade do valor ajustado.

Da análise da documentação fiscal apresentada, verifica-se que as notas fiscais demonstram que:

- A apresentação realizada no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR foi contratada pelo valor bruto de R\$ 800.000,00.
- A apresentação realizada no Município de Itapetininga/SP foi contratada pelo valor de R\$ 750.000,00.
- A apresentação realizada em Ribeirão Preto/SP totalizou R\$ 750.000,00, divididos em duas parcelas fiscais de R\$ 150.000,00 e R\$ 600.000,00.

Observa-se, portanto, que o valor contratado pelo Município de Presidente Dutra/MA, correspondente a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), encontra-se rigorosamente alinhado aos valores praticados pelo artista em apresentações realizadas no mesmo período, não havendo qualquer indício de sobrepreço, superfaturamento ou contratação por valor superior ao praticado no mercado.

Ao contrário, verifica-se que o valor pretendido corresponde exatamente ao montante cobrado em outras apresentações recentes da dupla e, inclusive, revela-se inferior ao valor praticado em Santa Terezinha de Itaipu/PR, onde a contratação ocorreu por R\$ 800.000,00.

Importante destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que, em contratações de artistas por inexigibilidade, a justificativa de preços pode ser realizada mediante a demonstração de valores cobrados pelo mesmo artista em apresentações contemporâneas, desde que os documentos sejam idôneos e reflitam negociações efetivamente realizadas.

Nesse contexto, as notas fiscais apresentadas constituem documentação hábil e suficiente para comprovar a compatibilidade do preço contratado,



por representarem operações efetivamente realizadas, com recolhimento tributário regular e identificação completa dos tomadores dos serviços, conferindo elevada confiabilidade à pesquisa de preços realizada.

Dessa forma, conclui-se que a Administração atendeu satisfatoriamente ao dever de justificar o preço da contratação, demonstrando de forma objetiva, documental e contemporânea a compatibilidade do valor contratado com aqueles usualmente praticados pela dupla artística Zezé de Camargo e Luciano no mercado nacional de shows e eventos.

5. Da disponibilidade orçamentária

Consta certidão emitida pelo setor contábil atestando disponibilidade orçamentária específica para a contratação.

Também foi apresentada declaração de adequação orçamentária e financeira nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Portanto requisito atendido.

6. Da minuta contratual

A minuta contratual contém:

- objeto;
- valor;
- forma de pagamento;
- vigência;
- obrigações das partes;
- cláusulas de fiscalização;
- hipóteses de caso fortuito e força maior;



- sanções;
- foro.

7. Da publicidade

Após a ratificação da inexigibilidade, deverão ser observadas as exigências de publicidade previstas nos arts. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- publicação do ato autorizativo;
- divulgação do contrato;
- disponibilização integral do processo em meio eletrônico.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Verifica-se que a contratação pretendida se encontra devidamente motivada por interesse público relevante, consistente na realização das festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Presidente Dutra/MA, evento tradicional inserido no calendário cultural local, destinado à promoção da cultura, do turismo, do lazer e do desenvolvimento econômico do Município.

2. A inviabilidade de competição encontra-se devidamente caracterizada, tendo em vista a singularidade da apresentação artística pretendida, a notoriedade nacional da dupla Zezé de Camargo e Luciano e a impossibilidade material de substituição do objeto por outro artista sem alteração da própria finalidade da contratação, circunstância que legitima a utilização da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. A fase preparatória da contratação observou os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, contendo Documento de Formalização da Demanda,



Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e demais documentos necessários à adequada caracterização da necessidade administrativa e da solução pretendida.

4. A empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.** apresentou documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e cadastral compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021, não sendo identificada qualquer restrição impeditiva à contratação com a Administração Pública. Restou igualmente comprovada sua legitimidade para representar a dupla artística Zezé de Camargo e Luciano, mediante instrumento contratual de exclusividade regularmente formalizado e registrado, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. Sob os aspectos da habilitação da contratada, da comprovação da exclusividade artística e da justificativa do preço, não se verifica qualquer óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta, encontrando-se devidamente atendidos os pressupostos legais exigidos para a formalização da inexigibilidade de licitação.

6. A justificativa de preços apresentada nos autos revela-se suficiente e adequada, uma vez que foi instruída com notas fiscais emitidas em apresentações artísticas realizadas pela mesma dupla em período contemporâneo ao evento objeto da contratação, demonstrando que o valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)** se encontra compatível com os preços efetivamente praticados no mercado artístico nacional, inexistindo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

7. Diante da regularidade da instrução processual, da adequação da motivação administrativa, da comprovação da inviabilidade de competição, da regularidade documental da representante exclusiva dos artistas e da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à ratificação da inexigibilidade e à celebração do respectivo contrato administrativo.



IV – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, esta Procuradoria Geral do Município opina **PELA REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCESSO** por estarem presentes os requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação e **PELA POSSIBILIDADE DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE** e posterior celebração do contrato administrativo, desde que:

1. seja confirmada a validade da documentação comprobatória da exclusividade da empresa representante da dupla artística;
2. sejam mantidas válidas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de habilitação até a assinatura contratual;
3. sejam observadas as recomendações constantes deste parecer;
4. seja promovida a publicação dos atos na forma da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e à contratação direta da empresa representante da dupla Zezé de Camargo e Luciano pelo valor de R\$ 750.000,00**, por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Presidente Dutra/MA, 08 de maio de 2026.


Laécio Guedes

SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Laécio Guedes
Subprocurador-Geral
Matrícula 70662-3